



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 11.932/2020

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alegre, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, instituído através da Lei Municipal 3.472/2017; regimento em anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Alegre, ES 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ALEGRE/ES.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Alegre, de acordo com a Lei 3472/2017, artigo 16.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º. O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alegre - CMMA, criado pela Lei Municipal nº 3472/2017.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Alegre é um órgão colegiado, permanente e autônomo, com função deliberativa, normativa, consultiva, fiscalizatória e informativa, tendo como objetivo básico a implantação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal do Meio Ambiente, podendo estabelecer diretrizes, metodologias, instrumentos e objetivos para a consecução desta política, em conformidade com a lei e respectivos regulamentos.

§ 1º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, as matérias de sua competência.

§ 2º Como órgão normativo, emitirá resoluções estabelecendo normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal, as quais deverão ser exigidas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

§ 3º Como órgão consultivo, emitirá parecer sobre as consultas que lhe forem feitas, dentro de suas atribuições legais.

§ 4º Como órgão fiscalizador, convidará autoridades públicas e técnicas para tratarem de assuntos relativos às questões ambientais, emitirá recomendações ou moções aos órgãos públicos que infringirem a Política Municipal do Meio Ambiente, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer entidade ou cidadão sobre violações ao meio ambiente, deliberando



em plenário os encaminhamentos necessários, podendo realizar diligências e visitas técnicas in loco para conhecimento dos temas tratados.

§ 5º Para todos os efeitos poder-se-á designar o Conselho Municipal do Meio Ambiente por meio da denominação CMMA.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, de acordo com o art. 17 da Lei Municipal nº 3472/2017:

I - participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria, e a recuperação dos recursos naturais;

II - participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

III - estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, a estadual e municipal;

IV - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade ambiental do Município;

V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

VI - desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VII - decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licença para a instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

VIII - homologar os termos de compromisso visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para proteção ambiental

IX - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;



X - formular e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - organizar e regulamentar, a cada dois anos, o Edital de Chamamento Público ou as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipais do Meio Ambiente.

Art. 4º Para o efetivo exercício de suas atribuições, o CMMA poderá:

I - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

II - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

III - expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes à melhoria da qualidade ambiental do Município;

IV - requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

V - identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público municipal;

VI - elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores sobre a qualidade dos recursos ambientais do Município;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 18º da Lei Municipal nº 3472/2017, será composto por 21 (vinte e um) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

I – sete representantes do Poder Público, sendo: a) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Alegre (SEMMADES); b) 1 representante titular e 1 suplente do Executivo Municipal; c) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; d) 1 representante titular e 1 suplente da



Câmara de Vereadores de Alegre; e) 1 representante titular e 1 suplente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER); f) 1 representante e 1 suplente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF); g) 1 representante titular e 1 suplente das instituições de ensino estabelecidas dentro do território Municipal (UFES, IFES e FAFIA).

II - sete representantes da Sociedade Civil, sendo: a) 2 representantes titulares e 2 suplentes de diferentes entidades ambientalistas, uma com atuação para zona rural e outra com atuação na zona urbana do município de Alegre; b) 1 representante titular e 1 suplente da Associação de Moradores de Alegre; c) 1 representante e 1 suplente da Associação de Produtores do Município de Alegre – RAF (Rede de Agricultura Familiar); d) 1 representante titular e 1 suplente de representação religiosa com atuação na área de meio ambiente; e) 1 representante titular e 1 suplente do Instituto Histórico e Geográfico de Alegre (HIGA); e f) 1 representante titular e 1 suplente das entidades culturais e de artesãos do município.

III – sete representantes do Setor Produtivo, sendo: a) 1 representante e 1 suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre (SAAE); b) 1 representante titular e 1 suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegre (SITRUA); c) 1 representante titular e 1 suplente do Sindicato Rural de Alegre; d) 1 representante titular e 1 suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Alegre (ACISA); e) 1 representante titular e 1 suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); f) 1 representante titular e 1 suplente do Sindirochas; g) 1 representante titular e 1 suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA ES.

Seção I - Dos Suplentes

Art. 6º Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo segmento, que terá os seguintes poderes:

I - Poderá participar juntamente com o membro titular, de todas as reuniões e de todas atividades do conselho com direito a voz e não a voto.

II – Na ausência e ou vacância do titular, e em impedimentos, o suplente terá todos os direitos e deveres do titular;

§ 1º Em caso de ausência, ainda que justificada, caberá ao conselheiro titular solicitar que o suplente o represente na reunião.

§ 2º A suplência de representação da sociedade civil e existindo diversos suplentes do mesmo segmento será ocupada pela ordem de votação obtida no segmento.



CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Seção I - Dos Deveres do Mandato de Conselheiro

Art. 7º. A função de membro do CMMA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. Aos Conselheiros e aos suplentes, no exercício da titularidade, compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária ou Presidência;

II - comparecer às sessões Plenárias e às Câmaras Técnicas ou Comissões, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

III - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Plenária;

IV - propor a criação de comissões;

V - deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões;

VI - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - apresentar por escrito, identificando seu proponente, moções e proposições sobre assuntos de interesse para o meio ambiente;

VIII - acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de meio ambiente, solicitando acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência à Plenária;

IX - contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do CMMA;

X - coletar informações de interesse ambiental para discussão entre os Conselheiros;

XI - a participação em pelo menos uma Câmara Técnica.

Parágrafo único. Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho se não deliberado em plenária.



XII – Colaborar com o Município de Alegre na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

XIII – Propor a política Municipal de Planejamento e Controle Ambiental;

XIV – Fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, podendo requisitar informações ao Poder Público Municipal para esclarecimento e representação ao Ministério Público quando constatada irregularidade que possa configurar crime;

XV – Decidir em última instância sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela SEMMADES;

XVI – Deliberar sobre propostas apresentadas pela SEMMADES no que concernem às questões ambientais;

XVII - Propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;

XVIII – Apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela SEMMADES em análise de EPIA/RIMA;

XIX – Aprovar, com base em estudos técnicos, as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do município, observada a legislação estadual e federal;

XX – Participar de capacitação, formação, conferências municipais, estaduais e federais, curso ou formação que visem melhorar o desenvolvimento das políticas públicas do meio ambiente.

Seção II - Da Substituição do Conselheiro

Art. 9º. Os membros do CMMA representantes do poder público poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade pública a qual esteja vinculado, que será apresentada ao referido Conselho, mediante justificativa, cabendo ao CMMA a aprovação ou não.

Parágrafo único. Nos casos em que a entidade representativa da sociedade civil requeira a substituição de um dos membros do Conselho a eles vinculados, a solicitação deverá ser justificada ao Plenário, por escrito ou oralmente, pelo Presidente da entidade.



Seção III - Da Perda do Mandato da Instituição

Art. 10. Perderá o mandato a instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Alegre;
- II - tiver constatado, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III - cujo representante incorrer no disposto no art. 11 deste Regimento.

§ 1º A perda do mandato se dará em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho.

§ 2º Constatada a vacância na vaga do segmento, deverá ser adotado o procedimento previsto no art. 39 deste Regimento.

Seção IV - Da Perda do Mandato do Conselheiro

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou do órgão de origem da sua representação;
- II - ausentar-se de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem substituição pela suplente ou sem justificativa comprovada, no mesmo mandato, no intervalo de 12 (doze) meses;
- III - apresentar renúncia por escrito ou oral ao Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em decisão irrecorrível, transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;
- VI - for substituído pela sua entidade representativa, mediante justificativa apresentada à Plenária, por escrito ou oralmente, pelo Presidente da entidade;
- VII - deixar de ter participação ativa e relevante para o Conselho;
- VIII - descumprir ao que dispõe este Regimento.

§ 1º. A perda de mandato, nos casos previstos no incisos I, II, III, V, e VI se dará por ato da Comissão Executiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



§ 2º A perda de mandato no caso previsto nos incisos IV, VII e VIII se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 3º Caso haja a vacância na vaga de titular, deverá ser adotado o procedimento previsto no art. 39 deste Regimento.

§ 4º Entende-se como falta do conselheiro, nos termos do inciso II deste artigo, a ausência não justificada e comprovada documentalmente do titular e do suplente na mesma reunião.

§ 5º O conselheiro que perder o mandato, nos termos dos incisos II, IV, VII e VIII deste artigo, não poderá candidatar-se a delegado na Conferência Municipal do Meio Ambiente subsequente a ser realizada.

Seção V - Da Justificativa de Ausência

Art. 12. O Conselheiro que não comparecer a determinada reunião devidamente convocada, deverá enviar justificativa com comprovação documental da impossibilidade, por escrito, por mensagem eletrônica ou por intermédio de outro Conselheiro, em até 3 (três) dias úteis após a realização da reunião.

§ 1º A justificativa de falta apresentada ao CMMA e não havendo quem a queira discutir, será dada como aprovada.

§ 2º Não havendo encaminhamento de justificativa, ou se a justificativa não for aceita pela maioria dos presentes, a falta será dada como não justificada.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. O CMMA terá a seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal;

II - Plenária;

III - Presidência;

IV – Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, que serão criadas ou extintas pelo próprio CMMA, de acordo com a demanda.



Parágrafo único. Ficam criadas as seguintes câmaras técnicas permanentes: câmara técnica de política municipal de meio ambiente, câmara técnica de fundo municipal do meio ambiente, câmara técnica de licenciamento e monitoramento ambiental, e câmara técnica recursal e de assuntos jurídicos.

Seção I – Conferência Municipal de Meio Ambiente

Art. 14. A Conferência Municipal do Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 3472/2017, deverá ser convocada a cada dois anos pelo Conselho, que a coordenará.

§ 1º A convocação de que trata este artigo deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de eleição do Conselho.

§ 2º Em caso de não-convocação por parte do CMMA, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por três das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 5º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 15. O Conselho nomeará Comissão Organizadora que ficará responsável pelas providências e pelo desenvolvimento das atividades necessárias à realização da Conferência e suas etapas preparatórias. Parágrafo único. O número de componentes da Comissão será determinado pelo Plenário do Conselho, que deverá respeitar a proporcionalidade de cada segmento ali representado.

Art. 16. São atribuições da Comissão Organizadora:

I – coordenar e organizar a realização da Conferência e das etapas preparatórias;

II – elaborar a programação da Conferência, definir os temas e a metodologia de discussão;

III - definir a pauta, os expositores, os convidados e os observadores da Conferência;

IV - mobilizar o Poder Público, a sociedade civil e os Conselhos de Políticas Públicas;

V – elaborar o regulamento da Conferência e submetê-lo aos participantes do encontro; e

VI – sistematizar as propostas e discussões e elaborar o documento final da Conferência.



Seção II - Plenário

Art. 17. O Plenário é órgão soberano do CMMA e compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto.

Parágrafo único. Ao conselheiro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões, o direito ao voto será garantido apenas quando o titular estiver ausente

Art. 18. As discussões serão iniciadas em Plenário, entre os conselheiros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do Presidente.

Art. 19. As deliberações do CMMA, em sua Plenária, podem ser de natureza recomendativa, normativa, investigativa e punitiva, observadas as disposições legais.

Art. 20. A Plenária contará com Câmaras Técnicas permanentes e/ou temporárias, criadas e estabelecidas pelo CMMA, com a finalidade de formular propostas e programas e emitirem pareceres técnicos de interesse ambiental.

Seção III - Diretoria Executiva

Art. 21. O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alegre será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a Lei Municipal 3472/2017, artigo 19.

Parágrafo único. Os cargos de Coordenador Executivo e Secretário do CMMA serão exercidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Alegre e serão designados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem direito a voto.

Art. 22. O Presidente do CMMA terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação ao Coordenador ou pessoa indicada, com exceção do voto, quando assim se fizer necessário:

I - presidir as reuniões da plenária;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

III - representar o CMMA, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;

IV - representar o CMMA em quaisquer instâncias oficiais; obedecidas as normas deste Regimento Interno;



- V - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMMA;
- VI - providenciar a publicação das Resoluções, normas e regulamentos definidos pelo CMMA;
- VII - conceder a palavra aos conselheiros e convidados;
- VIII - anunciar a "Ordem do Dia" e submeter à votação as matérias nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos;
- IX - receber e propor questões de ordem, encaminhamentos ou esclarecimentos;
- X - receber e despachar proposições;
- XI - manter contato com autoridades representando o CMMA;
- XII - executar as deliberações da Plenária;
- XIII - dar andamento aos recursos interpostos;
- XIV - prestar contas à Plenária dos trabalhos realizados;
- XV - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- XVI - proferir voto de desempate nas reuniões plenárias;
- XVII - distribuir as matérias às comissões;
- XVIII - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- XIX - representar o CMMA nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- XX - providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- XXI - representar o CMMA judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- Art. 23. Compete ao Coordenador:**
- I - exercer a suplência do cargo de presidente do CMMA;
- II - coordenar os trabalhos da comissão executiva;
- III - exercer atividades de interesse do CMMA;
- IV - elaborar, e submeter à Plenária, o relatório das atividades do CMMA a cada trimestre; e



V - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.

Art. 24. O Secretário terá seguintes atribuições:

I - encaminhar a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;

II - organizar as pastas das reuniões do CMMA;

III - elaborar as atas das reuniões, registrá-las e encaminhá-las aos conselheiros;

IV - dar ciência em Plenária, de todas as correspondências expedidas e recebidas;

V - auxiliar os serviços das Câmaras Técnicas;

VI - secretariar as reuniões;

VII - manter e arquivar, sob sua supervisão, livros, atas, fichas, documentos e quaisquer papéis do Conselho ou decorrentes das reuniões;

VIII - proceder o controle das faltas dos conselheiros;

IX - ler as justificativas de ausência dos conselheiros às sessões;

X - proceder a chamada dos conselheiros para verificação de presença e quórum;

XI - distribuir, sob orientação do Presidente, as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;

XII - observar e fazer observar os prazos regimentais;

XIII - prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Conselho;

XIV - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços dos Secretário;

XV - participar na definição da pauta das reuniões;

XVI - agendar os locais para a reunião do Conselho;

XVII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

XVIII - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial;

XIX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;



Parágrafo Único. Na ausência do Secretário, o presidente indicara um conselheiro titular ou suplente presente para secretariar a reunião, com as mesmas atribuições.

Seção IV - Das Câmaras Técnicas e Comissões

Art. 25. As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e normativos, encarregadas de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades de proteção ambiental com as normas que regem a espécie, no âmbito de suas competências comuns e de suas competências específicas. A Composição das Câmaras Técnicas dar-se-á por Resolução do CMMA.

Art. 26. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que a compõe.

Art. 27. O Coordenador da Câmara Técnica será eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria de seus integrantes, para o período do mandato.

Art. 28. As Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias serão compostas ou dissolvidas por Resolução específica com a função principal de assessorar o CMMA em suas decisões e terão entre suas atribuições:

I - propor políticas de conservação e preservação para o meio ambiente, para os recursos naturais e para o desenvolvimento sustentável;

II - propor normas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente no âmbito de sua especialidade e observada a legislação vigente;

III - responder consulta formulada sobre matéria de sua competência;

IV - submeter à apreciação da Plenária assuntos de política ambiental que entenderem necessários ou convenientes;

V - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;

VI - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica ou solicitados pela Comissão Executiva;

VII - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos privados relacionados com a matéria de sua especialização;

VIII - elaborar e apresentar a Plenária, relatórios sobre as proposições ligadas à sua área de atuação;

IX - estabelecer, se necessário e mediante aprovação em plenária, Grupos de Trabalho.



Art. 29. São Câmaras Técnicas Permanentes do CMMA:

- a) Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;
- b) Política Municipal de Meio Ambiente;
- c) Licenciamento e Monitoramento Ambiental;
- d) Assuntos Jurídicos.

Art. 30. Podem ser criadas Câmaras Técnicas ou Comissões, tantas quantas forem necessárias por decisão da Plenária, permanentes ou temporárias.

Art. 31. A constituição de Câmara Técnica ou Comissão, permanente ou temporária, será feita através de Resolução específica que explicitará seus objetivos e finalidades, bem como a nomeação de seus componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

Art. 32. As Câmaras Técnicas e Comissões são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros de segmentos diferentes, aprovados pela Plenária, para emitir parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º As Comissões poderão convidar pessoas de notório saber em suas respectivas áreas para emitir opinião ou esclarecimentos sobre as matérias.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas, será solicitada, se possível, a participação de pelo menos 1 (um) servidor da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADES, a serem nomeados pelo titular da pasta.

§ 3º As Câmaras Técnicas e Comissões deverão apresentar seus pareceres no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o máximo de mais 30 (trinta) dias mediante solicitação para a Plenária, contados da data de recebimento da demanda.

Art. 33. Os pareceres das Câmaras Técnicas e/ou Comissões serão apresentados e votados em sessão plenária.

§ 1º. No caso de rejeição do parecer pela Plenária, será elaborado novo parecer retratando a opinião majoritária dos conselheiros.

§ 2º. Os pareceres aprovados pelo CMMA, se pertinente, poderão ser transformados em resoluções.

§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADES, comunicar aos interessados e/ou partes no processo administrativo, dos pareceres de segunda instância e demais



deliberações aprovadas em Plenária, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos pelo CMMA, podendo ser prorrogados, por no máximo, mais 30 dias.

Art. 34. Toda Câmara Técnica ou Comissão, permanente ou temporária, deverá registrar ata de seus pareceres e reuniões.

Art. 35. Os integrantes das Câmaras Técnicas ou Comissões, que não são Conselheiros, poderão receber certificado de participação, avaliadas a frequência e contribuição, após aprovação da Plenária.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Seção I - Da Eleição dos Conselheiros

Art. 36. Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal do Meio Ambiente ou através de chamamento público.

§ 1º Entende-se como aptas a participar do CMMA entidades apartidárias que contenham, em seu estatuto ou regimento, princípios direcionados ao exercício da cidadania, à promoção, conservação e melhoria da qualidade ambiental, ao zelo dos princípios éticos e legais na administração pública, à preservação do Estado Democrático de Direito e à representação da sociedade junto ao Poder Público em prol do desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental e da melhoria da qualidade dos serviços públicos.

§ 2º As entidades representantes da sociedade civil, deverão estar constituídas há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil.

Seção II - Da Vacância.

Art. 39. Caso alguma vaga ao Conselho não seja preenchida durante a Conferência ou nos termos deste Regimento Interno, ou venha a se tornar vaga durante os dois anos de mandato, dever-se-ão adotar os seguintes procedimentos:

I – se as vagas em vacância pertencerem a entidades da sociedade civil ou ao Poder Público, a Comissão Executiva convidará, por meio do Jornal Oficial do Município ou página oficial do Município, o segmento cuja vaga está em vacância para comparecer em dia, local e horário designado, para preenchimento das vagas;



II – se as vagas em vacância pertencerem ao Poder Público Municipal, o Presidente do CMMA solicitará aos órgãos do Poder Executivo e/ou ao Poder Legislativo que indiquem novos representantes.

§ 1º Na necessidade de se realizar chamamento público para preenchimento da vacância, de que se trata o inciso I, o edital deverá ser elaborado por câmara técnica temporária e aprovado pelo CMMA, trazendo o referido edital, todas as regras e normatizações do chamamento público.

§ 2º. Os que desejarem compor o CMMA na qualidade de representantes de entidades da sociedade civil deverão atender os requisitos contidos no edital de chamamento público para seleção de membros do CMMA.

§ 3º Os que desejarem compor o CMMA na qualidade de representantes dos Poderes Públicos Estadual e Federal deverão comparecer à reunião de que trata o inciso I portando documento de identidade e documento hábil de indicação assinado pela autoridade máxima em nível local.

Art. 40. Em caso de vacância da titularidade, por qualquer motivo previsto neste Regimento, assumirá a titularidade da vaga o primeiro suplente eleito em Conferência ou Edital de Chamamento Público, e assim sucessivamente.

Seção III - Da Recondução

Art. 41. Os membros titulares e suplentes do CMMA poderão ser reconduzidos para uma única recondução consecutiva, na qualidade de titular ou de suplente, independentemente do segmento que venha a representar, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Parágrafo único. Serão permitidas quantas reconduções forem necessárias, em qualquer dos segmentos, nos casos onde não houver outros interessados em pleitear a vaga.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 42. A Plenária do CMMA reunir-se-á de acordo com a convocação feita pela Comissão Executiva.

Art. 43. As reuniões ordinárias do CMMA serão realizadas conforme cronograma aprovado previamente pela Plenária, em horário e local fixados no calendário anual.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Conselho Municipal de Meio Ambiente
Alegre - Estado do Espírito Santo

§ 1º O CMMA reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros (12 integrantes), considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

§ 2º. Não havendo quórum para realização da reunião do CMMA em primeira convocação, a segunda convocação será realizada 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum.

§ 3º. Não havendo quórum para realização da reunião do CMMA em segunda convocação, será convocada novamente, no prazo de 25 (vinte e cinco) minutos com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros (7 integrantes).

§ 4º. A convocação formal será deverá ser efetuada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis pra reuniões extraordinárias.

§ 5º. Cada membro efetivo ou seu suplente, no exercício da titularidade, terá direito a um voto, computado como 1 (um) integrante para finalidade de quórum.

§ 6º. Para efeito de quórum será contabilizada a presença do Presidente do CMMA.

§ 7º. Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença de seus titulares.

Art. 44. O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente pela sua Diretoria Executiva e/ou por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros, mediante ofício protocolado junto ao Secretário do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, anteriores ao horário da reunião.

Art. 45. O CMMA reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver:

I – convocação formal pelo Presidente do CMMA;

II – convocação formal por iniciativa da maioria absoluta dos seus membros, titulares e suplentes, no exercício da titularidade, mediante ofício protocolado junto ao Secretário do Conselho.

§ 1º. Em caso de emergências ambientais poderá haver convocação emergencial, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§ 2º. Regra geral, as convocações deverão respeitar o previsto nos art. 42 a 44 deste Regimento.



Art. 46. O CMMA poderá deliberar sobre matérias gerais, havendo quórum mínimo de 1/3 (7 membros) dos conselheiros presentes.

Art. 47. Para os casos de matérias especiais, tais como, Orçamento Anual do Município, Plano Plurianual, Plano Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal do Meio Ambiente e alterações no presente Regimento, será exigido quórum mínimo de 2/3 (14 membros).

Art. 48. Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas da pauta, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informe não explicitado na convocação sem a aprovação da Plenária.

Art. 49. De cada sessão plenária do Conselho será redigida ata pelo Secretário, contendo de forma objetiva os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. Ao início de cada reunião ordinária, a Plenária deverá aprovar a ata da reunião imediatamente anterior, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 50. As reuniões do CMMA obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação da Plenária;

II - aprovação da ata da reunião anterior, que deverá ser enviada aos conselheiros juntamente com a convocação, para apreciação da mesma;

III - leitura da ordem do dia;

IV - prestação de contas;

V - assuntos pautados;

VI - em caso de urgência ou de relevância, a Plenária, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

VII - informes gerais;

§ 1º. A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da Câmara Temática respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e/ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão para a Plenária e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;



III - encerrada a discussão, far-se-á a votação aberta.

§ 2º O parecer do relator deverá se constituir de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

§ 3º As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

I – questão de ordem, visando corrigir procedimentos;

II – questão de esclarecimento, visando entendimento dos assuntos e procedimentos;

III – questão de encaminhamento, visando melhor andamento dos trabalhos, em cumprimento dos objetivos.

§ 4º. É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 5º. Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 6º Para efetividade do disposto no inciso II do caput deste artigo, as atas deverão ser confeccionadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da realização da reunião, possibilitando seu envio juntamente com a convocação da reunião subsequente, bem como sua aprovação na reunião imediatamente posterior.

§ 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão gravadas.

Art. 51. A cada Plenária os Conselheiros registrarão presença em lista própria a ser assinada no início dos trabalhos, que ficará anexa à ata da reunião.

Art. 52. Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis anteriores à reunião.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DA ÉTICA E PROIBIÇÕES

Art. 53. São deveres dos membros do CMMA:

I - urbanidade;

II - assiduidade e pontualidades nas reuniões do Conselho;



- III - observância das normas legais e regimentais;
- IV - participar das atividades convocadas pelo Conselho;
- V - manter conduta compatível com os princípios da ética,
- VI - lealdade e respeito ao Conselho;
- VII - levar ao conhecimento das autoridades competentes, as irregularidades de que tiver ciência;
- VIII - prestar esclarecimentos, em processos ou procedimentos, sobre fato de que tiver ciência;
- IX - guardar sigilo de documentos e assuntos de natureza reservada que tenha conhecimento em razão de sua atividade no Conselho;
- X - preservar o bom andamento das atividades do Conselho.

Art. 54. Aos membros do CMMA é vedado:

- I - retirar, modificar ou substituir documentos visando alterar a verdade dos fatos ou criar direitos ou obrigações;
- II - apresentar documentos falsos;
- III - coagir ou aliciar pessoas;
- IV - proceder de forma desidiosa no cumprimento da representação junto ao Conselho ou Câmaras Técnicas e Comissões;
- V - opor resistência imotivada ao bom andamento das reuniões ou outras atividades do Conselho;
- VI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da representação junto ao Conselho;
- VII - valer-se da representação junto ao CMMA para pleitear vantagem ou visando lograr proveito pessoal ou de terceiro;
- VIII - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da representação junto ao Conselho ou de atribuições que lhe são conferidas;
- IX - revelar fato, informação ou documento de natureza reservada, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;
- X - prestar declaração falsa sobre atividades do Conselho à imprensa ou veiculá-la através de outros meios de comunicação.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O CMMA deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades, e havendo despesas, estas serão fixadas em reuniões regimentais.

Art. 56. O CMMA poderá convidar, para suas reuniões e atividades técnicas, personalidades ou representantes de instituições ou entidades que achar pertinente.

Art. 57. Em caso de empate nas votações, o Presidente do CMMA terá o voto de desempate.

Art. 58. No início das discussões, será fixado pelo Presidente o tempo de fala dos membros presentes, não excedendo o tempo de 10 minutos para a fala, e 5 minutos para a réplica do mesmo assunto.

§ 1º Somente os Conselheiros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, terão direito-a voto.

§ 2º Todos os presentes às reuniões do CMMA terão direito à voz, sendo prerrogativa prioritária dos Conselheiros titulares e suplentes, distribuída com igualdade entre os manifestantes.

Art. 59. Será dispensada a leitura integral da ata e demais documentos durante a reunião, apenas quando houverem sido encaminhados a todos os Conselheiros juntamente com a convocação, oportunidade que serão contemplados os destaques e correções.

Art. 60. As sessões e as convocações do CMMA e da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão públicas e acompanhadas de ampla divulgação.

Art. 61. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 62. Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação do Presidente, que por sua vez deverá notificar os conselheiros do ato delegatório por meio do Secretário do Conselho.

Art. 63. O Conselho poderá acompanhar todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacionais, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 64. As correspondências e todos os demais documentos recebidos ou expedidos serão mantidos pelo sistema de arquivo, em local especialmente determinado para este fim, não podendo ser retirados sem autorização oficial



da Presidência do CMMA, sendo de sua responsabilidade direta a guarda e manutenção destes documentos.

Art. 65. Os casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em Plenária.

Art. 66. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, após sua aprovação pelo CMMA, revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001/2018 do CMMA.

Rodrigo Vargas Ribeiro (Presidente) 

Laélcio de Souza (Titular - Procuradoria)

João Batista de Souza (Titular - Associação de Produtores Rurais de Alegre)

Ramon Cansian (Titular - OAB)

Marcos Sattler (Titular - IFES)

Kamila Machado Fassarella (Titular - INCAPER)

Adryan Macedo (Titular - Instituição Religiosa)

Anivaldo Bernardo da Silva (Titular - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alegre)

Carlos Roberto de Oliveira (Suplente - Associação de Moradores de Alegre)

Graziela Ferreira da Silva (Titular - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural) 

Adelson Lemes da Silva (Suplente - Associação 7 Montes)

Suely Fossi Nascimento (Titular - Serviço Autônomo de Água e Esgoto) 

Ronaldo Ribeiro Machado (Titular - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) 

Gabriel Souza Mendonça (Titular - Entidade Ambientalista Zona Urbana) 

Ringo Souza Batista (Titular - IDAF) 

Marco Welbe (Suplente - Instituição Religiosa) 

Geraldo José Alves Dutra (Titular - Instituto Histórico e Geográfico de Alegre)

Felipe Alves Mendes (Suplente - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) 